



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO VI – EDIÇÃO 1522 - EXTRA - DATA 30/11/2020**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decreto Normativo





## DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 11.876, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

**“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Feira de Santana”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e amparadas pelo art. 94, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição de todos os atos normativos, objetivando o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de atualização normativa tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restabelecer a atividade econômica tendo em vista a preservação e recuperação dos postos de trabalho;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogada, até o dia **31.12.2020**, a suspensão de todas as atividades de classe de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino (médio, fundamental, básico, cursos preparatórios, assim como creches), licenciados pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

**Art. 2º** - Fica prorrogada, até o dia **31.12.2020**, a suspensão do funcionamento dos seguintes estabelecimentos: casas de shows e eventos, teatros e demais casas de espetáculo.

**Art. 3º** - O Inciso II, do art. 3º, do Decreto Nº 11.850, de 16 de novembro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

II – torna-se obrigatória a redução do número de **músicos**:

voz e violão, até 04 (quatro) músicos, prolongando-se o período até o dia 31.12.2020;

violão e bateria ou percussão, até 04 (quatro) músicos, prolongando-se o período até o dia 31.12.2020;

teclado e voz, até 04 (quatro) profissionais, prolongando-se o período até o dia 31.12.2020;

distanciamento de 2 (dois) metros entre músicos.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DENILTON PEREIRA DE BRITO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO  
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DENISE LIMA MASCARENHAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA  
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA  
DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA

EDSON FELLONI BORGES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MOACIR LIMA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À  
VIOLÊNCIA

EUCLIDES ARTUR COSTA ANDRADE  
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA  
MUNICIPAL DE TRÂNSITO

